

Congresso Nacional

**MPV 811
00032**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 811, de 2017

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

EMENDA N ____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 811, de 2017:

.....

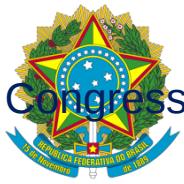
Art. X No regime de partilha de produção de que trata a Lei nº 12.351, 22 de dezembro de 2010, o edital e contrato poderão prever a faculdade de o contratado converter o excedente em óleo da União em um bônus de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, por meio do pagamento em pecúnia do valor correspondente ao volume equivalente, observados os preços de referência estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para fins de comercialização e a política estabelecida pelo CNPE.

§1º O pagamento do valor correspondente ao excedente em óleo da União, admitida a antecipação de valores, obedecerá aos critérios e periodicidade estabelecidos no edital e no contrato.

§2º Os contratos de partilha cujos objetos já foram licitados na data de publicação desta Medida Provisória poderão ser aditados para a adequação ao disposto neste artigo.

§3º Os acordos de individualização da produção poderão prever o pagamento do bônus de produção, na forma do caput.

CD/18441.43077-58



Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto objetiva tornar mais atrativo e vantajoso, para a União e para os contratados, o regime de partilha de produção de que trata a Lei nº 12.351, 22 de dezembro de 2010. Abrir a possibilidade de conversão do excedente em óleo da União em um valor pecuniário a ser pago a título de bônus de produção é maneira de tornar a participação da União mais eficiente, agregando, ao mesmo tempo, valor ao contratado. Isto pode diminuir custos de transação desnecessários, agregando valor ao contrato e beneficiando a exploração e produção do petróleo e gás natural no pré-sal e a sociedade como um todo.

Ante o exposto, solicito o apoio deste Congresso Nacional para aprovarmos a presente emenda.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2018.

Deputado **ANDRÉ MOURA**

(PSC/SE)

CD/18441.43077-58